

Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SEÇÃO I DA ESTRUTURA, DA COMPETÊNCIA, E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Recursos Fiscais - CRF, órgão julgador de segunda instância, com a finalidade de distribuir a justiça fiscal na esfera administrativa, com a seguinte estrutura: I - Presidente e Vice-Presidente; II - Câmara Julgadora; III - Representação Fiscal da Procuradoria Geral do Município; e IV - Secretaria.

Art. 2º - A competência do CRF é exercida em todo o território do Município e compreende o processamento e julgamento, por via administrativa e forma contraditória, dos litígios assim entendidos os referentes às seguintes matérias: I - recursos de decisões sobre lançamentos e incidências de impostos, taxas, contribuições de melhoria e acréscimos adicionais;

Art. 3º - O CRF é composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, para um mandato de um ano, sendo permitida a recondução imediata, observada a composição entre os representantes da Fazenda Pública Municipal e representantes de classe.

Art. 4º - Os representantes do Município, indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda; II - 03 (três) servidores efetivos do Município, indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda; III - 02 (dois) representantes dos contribuintes, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e Regional de Contabilidade; IV - 02 (dois) representantes do Município, titulares e suplentes, sendo indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda, através de lista simples, dentre os servidores efetivos da ativa, de notória capacidade e conhecimentos técnicos sobre a área tributária e afíliada para a função;

Art. 5º - Os representantes indicados pela entidade devem possuir reconhecido saber e experiência jurídico-tributária. §1º - As listas com os nomes indicados para o preenchimento das vagas de Conselheiros deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo de recebimento do ofício enviado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, do CRF tomarão posse perante o Prefeito Municipal. §1º - Ao tomar posse, os Conselheiros prestarão compromisso solene de bem cumprir os deveres de sua função, de conformidade com as leis do ordenamento jurídico vigente, e com a máxima isenção de ânimo.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que: I - usar, sob qualquer forma, de meios ilícitos para procrastinar o exame e julgamento de processos ou, no exercício de suas funções, praticar quaisquer atos de favorecimento;

Art. 8º - A perda do mandato é declarada pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, após representação do Presidente do CRF, ouvidos os Conselheiros. §1º - No caso do inciso V, a perda do mandato será declarada por simples iniciativa do Presidente do CRF, que fará a comunicação à autoridade competente. V - não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de sua nomeação, hipótese em que o Presidente convocará o seu suplente para exercer o mandato e providenciar a escolha e nomeação de outro suplente, na forma que dispõem os §§1º a 3º do artigo 3º, ressalvada a hipótese do §3º do artigo anterior.

Art. 9º - Em se tratando, porém, das hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, a iniciativa do Presidente dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, após apuração dos fatos em processo administrativo regular. §1º - Perderá a qualidade de conselheiro o representante do Município que se licenciar para o prazo de interesse pessoal, se aposentar, se exonerar ou for demitido de seu cargo efetivo, durante o mandato.

Art. 10 - O CRF funcionará em câmara única, integrada por um Presidente e 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal e 02 (dois) dos Contribuintes. §1º - O Prefeito Municipal, por proposta da Presidência do CRF, poderá autorizar o funcionamento de uma câmara suplementar, desde que caracterizar transição, respeitado o prazo máximo de 3 (três) meses, admitida a convocação até 02 (dois) vezes em cada mandato.

Art. 11 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Recursos Fiscais serão eleitos pelos próprios Conselheiros, quando da realização da primeira sessão, constando-se em ata a referida ocorrência.

Art. 12 - Ao Presidente compete: I - presidir as sessões do CRF, manter a disciplina dos trabalhos, resolver as questões de ordem e puras de votação;

Art. 13 - Não sendo proferida decisão em 1ª (primeira) instância no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá o interessado requerer ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, a avocação do processo.

III - votar em todos os processos submetidos à apre e fundamentado, ressalvados os casos de impeditivo voto em separado, devendo, no entanto, apresen apresentar subsídios à sessão em que tenha sido solicitada V - sugerir medidas de interesse do Conselho, de VI - solicitar, por despacho, a conversão de J falhas e omissões sanáveis;

Art. 14 - Os pedidos de renúncia de Conselheiros serão dirigidos ao Prefeito Municipal, sob a forma de requerimento. SUBSEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO FISCAL

Art. 15 - Junto ao CRF atua um representante da Procuradoria Fiscal do Município, desti pelo Procurador Geral do Município, por solicitação do secretário Municipal de Fazenda, os servidores, de reconhecida idoneidade e competência em matéria tributária.

Art. 16 - Ao representante da Procuradoria Fiscal do Município compete: I - promover a defesa da Fazenda Pública Municipal; II - assistir às sessões do Conselho;

Art. 17 - A Secretaria do CRF será integrada pelo Secretário, indicado pelo Presidente do Conselho e designado pelo Prefeito Municipal, e quadro de apoio administrativo, incumbindo-lhes prestar apoio administrativo ao órgão, em especial: I - registro, atualização e encaminhamento dos processos e documentos recebidos;

Art. 18 - Ao Secretário do Conselho compete: I - dirigir os serviços da Secretaria, auxiliado pelo pessoal nela lotado;

Art. 19 - Das decisões de 1ª (primeira) instância, contrárias no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, para o Conselho de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que a importância em litígio exceder o valor de 40 (quarenta) UFPEV.

Art. 20 - Da decisão de 1ª (primeira) instância, contrária ao sujeito passivo, caberá a interposição de recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, para o Conselho de Recursos Fiscais, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.

Art. 21 - Da decisão do Conselho de Recursos Fiscais, quando não unânime, cabe pedido de reconsideração, a ser interposto uma única vez e no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ciência do acórdão.

Art. 22 - Concluídos os autos ao relator, serão observados os mesmos princípios estabelecidos para o processamento dos recursos, assegurando-se prioridade ao julgamento do feito.

Art. 23 - Não sendo proferida decisão em 1ª (primeira) instância no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá o interessado requerer ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, a avocação do processo.

Art. 24 - O pedido de reconsideração será restrito à matéria objeto de divergência. §2º - Quando o pedido de reconsideração for interposto pela Fazenda do Município, a parte recorrida terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer contra-razões, a contar da intimação que lhe for feita.

Art. 25 - Concluídos os autos ao relator, serão observados os mesmos princípios estabelecidos para o processamento dos recursos, assegurando-se prioridade ao julgamento do feito.

Art. 26 - Não sendo proferida decisão em 1ª (primeira) instância no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá o interessado requerer ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, a avocação do processo.

Art. 27 - O pedido de reconsideração será restrito à matéria objeto de divergência. §2º - Quando o pedido de reconsideração for interposto pela Fazenda do Município, a parte recorrida terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer contra-razões, a contar da intimação que lhe for feita.

DECRETO Nº 020/2009 Dispõe sobre a isenção tarifária nos Ônibus Coletivos do Sistema Municipal prevista na Lei Municipal sob nº 2.194/2.009 e no Decreto Municipal nº 23/2005, a ser concedida no dia 15/05/2009, aniversário da cidade e das outras providências.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, no seu art. 69, inciso VI;

DECRETA: de tarifas os usuários que se utilizarem do Transporte Público - Ônibus Coletivo - no dia 15 de maio de 2009, compreendido à partir da "zero" hora às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos;

Art. 2º - A Empresa Concessionária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo deverá assegurar a mesma fôta para a utilização de seus usuários no dia 15 de maio do corrente ano, de acordo com cronograma de veículos e respectivo quadro de horário normal para regular a prestação de serviço à comunidade, durante o aniversário da cidade;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto de Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 06 de maio de 2009.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES Prefeito Municipal

Art. 33 - No prazo de 15 dias para deliberação do Conselho de Recursos Fiscais, o interessado poderá apresentar recurso de ofício, com efeito suspensivo, para o Conselho de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que a importância em litígio exceder o valor de 40 (quarenta) UFPEV.

Art. 34 - O CRF funcionará em câmara única, integrada por um Presidente e 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal e 02 (dois) dos Contribuintes.

Art. 35 - Em se tratando, porém, das hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, a iniciativa do Presidente dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, após apuração dos fatos em processo administrativo regular.

Art. 36 - O CRF funcionará em câmara única, integrada por um Presidente e 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal e 02 (dois) dos Contribuintes.

Art. 37 - O CRF funcionará em câmara única, integrada por um Presidente e 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal e 02 (dois) dos Contribuintes.

Art. 38 - O CRF funcionará em câmara única, integrada por um Presidente e 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal e 02 (dois) dos Contribuintes.

Art. 39 - O CRF funcionará em câmara única, integrada por um Presidente e 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal e 02 (dois) dos Contribuintes.

Art. 40 - O CRF funcionará em câmara única, integrada por um Presidente e 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal e 02 (dois) dos Contribuintes.

Art. 41 - O CRF funcionará em câmara única, integrada por um Presidente e 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal e 02 (dois) dos Contribuintes.

Art. 42 - O CRF funcionará em câmara única, integrada por um Presidente e 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal e 02 (dois) dos Contribuintes.

Art. 43 - O CRF funcionará em câmara única, integrada por um Presidente e 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal e 02 (dois) dos Contribuintes.



Advertisement for XANDER'S Cartuchos & Informática, featuring the phone number 3029.7035 and a stylized logo.